

LEI Nº 6
=====

Dispõe sobre: Regulamentação do lançamento e cobrança da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

ELÍCIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a cobrar a taxa de Conservação de Estrada de Rodagem em nosso município.

Artigo 2º - O lançamento da taxa de Conservação de Estrada de Rodagem compete à Lançadoria Municipal.

Artigo 3º - O valor econômico para efeito da cobrança da taxa de Conservação de Estrada de Rodagem será na base de Cr\$. 40.000 (quarenta mil cruzeiros), por hectare.

Parag. único - O valor econômico da cada propriedade será calculado multiplicando-se o total de hectares da mesma pelo valor de cada hectare.

Artigo 4º - A taxa a ser cobrada sobre o valor econômico da propriedade, será na base de 1% (um por cento)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 26 de maio de 1965.

Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal